

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME nº 07.802.794/0001-56**  
**NIRE 35.300.510.771**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., na Rua James Joule, nº 65 - 16º andar, Sala 161, Parte B, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-080 (“Companhia”).

**2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. A Presidente do Conselho de Administração, a Sr.ª Sandra López Gorbe, deverá presidir a Assembleia conforme determina o art. 7º Parágrafo Único do Estatuto Social e representará o Conselho de Administração, nos termos do art. 14, parágrafo único do mesmo diploma. Todas as presenças conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Sra. Sandra López Gorbe, Presidente; e Everton Luiz Coelho, Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a conclusão da redução de capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo para as operações da Companhia, (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o novo capital social, (iii) consolidar o Estatuto Social, e (iv) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise dos itens constantes da Ordem do Dia, e:

- a. considerando o decurso do prazo de 60 dias para oposição de credores previsto no Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, que se iniciou com a publicação, em 15 de setembro de 2021, do extrato da ata de assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 14 de setembro de 2021 (“AGE – Proposta de Redução de Capital”), nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo; e
- b. tendo se verificado a liquidação dos instrumentos de dívida que se mencionam na ata da AGE – Proposta de Redução de Capital, com a consequente liberação das respectivas garantias prestadas em tais instrumentos, contratados pelas controladas da Companhia, a saber, Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., Bahia PCH I S.A., Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A., Goiás Sul Geração de Energia S.A. e Rio PCH I S.A.:

Os acionistas deliberaram, por unanimidade:

- (i) aprovar a efetivação e homologar a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo essa redução no montante total de R\$ 211.596.137,00 (duzentos e onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e sete reais), mediante:

(x) redução do capital social no montante de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), mediante o cancelamento de 144.153.501 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e a consequente restituição aos acionistas do referido valor, observada a proporção da participação de cada acionista no capital social; e

(y) redução do capital social no montante de R\$112.596.137,00 (cento e doze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e sete reais), de forma a ajustá-lo às importâncias efetivamente integralizadas, mediante o cancelamento de 112.596.137 (cento e doze milhões, quinhentas e noventa e seis mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, observada a proporção da participação de cada acionista no capital social, sem qualquer restituição aos acionistas;

- (ii) aprovar a reforma do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova composição do capital social, que passa a vigorar com a redação abaixo:

**“Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$149.625.444,69 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) dividido em 217.869.008 (duzentas e dezessete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado”.

- (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo a deliberação acima, de acordo com o Anexo I à presente Ata de Assembleia Extraordinária; e
- (iv) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da redução de capital ora aprovada, bem como os demais atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada esta ata na forma de sumário nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sandra López Gorbe – Presidente da Mesa; Everton Luiz Coelho – Secretário.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

---

Sandra López Gorbe  
Presidente da Mesa

---

Everton Luiz Coelho  
Secretário

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE  
NOVEMBRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 07.802.794/0001-

56NIRE 35.300.510.771

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65 - 16º andar, Sala 161, Parte B, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-080, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar, transferir e/ou encerrar filiais, agências e sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Parágrafo Único** - A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Paula Bueno, nº 2935, parte AA, Jardim Samira, CEP 13.841-061, NIRE 35.9.0542528-5, CNPJ/MF n.º 07.802.794/0002-37;
- (b) Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Rio-São Paulo, nº 6011, Lote Área 6, Campo Grande, CEP 23.075-247, NIRE 33.9.0147273-2, CNPJ/MF n.º 07.802.794/0004-07; e
- (c) Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, na Rua Francisco Manuel da Cruz, nº 11, parte CC, Centro, CEP 83.650-000, NIRE 41.9.0145855-8, CNPJ/MF n.º 07.802.794/0003-18.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou a participação em associações, fundações ou consórcios, notadamente cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão, comercialização de energia e serviços correlatos;
- (b) a promoção de serviços em negócios de energia, bem como serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a subsidiárias e afiliadas;
- (c) a promoção de empreendimentos no setor de geração, distribuição, transmissão e

comercialização de energia e atividades correlatas.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$149.625.444,69 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) dividido em 217.869.008 (duzentas e dezessete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado”.

**Parágrafo Primeiro** - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de aumento de capital, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação e não poderá emitir partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º** - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos dos planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é

instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 8º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - Matérias que não constem expressamente da ordem do dia, conforme divulgado por meio do edital de convocação, não poderão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, sob pena de serem consideradas nulas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, observado o disposto no §2º do artigo 12 quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual de tal montante;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; sua dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;
- (vi) aprovar a criação ou modificação de quaisquer planos de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou prestadores de serviços, ou aos administradores, empregados ou prestadores de serviços de suas controladas;
- (vii) definir o limite do capital autorizado, se houver, bem como qualquer modificação a esse limite;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite do capital autorizado, quando houver; e

- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**ARTIGO 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores ou substitutos.

**ARTIGO 11** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número; e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

**Parágrafo Único** – É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado, transmitido por correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e no máximo 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo eleitos em assembleia geral de acionistas por ela destituíveis a qualquer tempo, pela mesma forma, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração terá um Presidente que será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples, em reunião do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos por seu suplente eleito, se existente, ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Não obstante, a presidência do Conselho de Administração será exercida por um conselheiro eleito pelos membros restantes, por maioria simples.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância dos membros do Conselho de Administração, o conselheiro suplente, se existente, deverá substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto; ou seu substituto será nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito.

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á quando os interesses da Companhia exigirem ou quando convocado por seu Presidente. As convocações serão efetivadas por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação, entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, juntamente com a ordem do dia, sendo certo que a falta de convocação será sempre remediada pela presença da totalidade dos conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, considerando-se presente o conselheiro que enviar representante substituto mediante mandato e/ou voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Quarto** – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Quinto** – À critério do seu Presidente, o Conselho de Administração poderá reunir-se por sistemas multiconferência ou quaisquer outros que permitam, em tempo real, o reconhecimento e identificação dos participantes à distância, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, a sua manifestação e o exercício de seu voto. Serão adotados procedimentos que assegurem plena garantia da identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social, de forma a preservar o acesso à informação transmitida e gerada durante a reunião, preservar as deliberações produzidas e os compromissos adotados. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração como participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

**ARTIGO 14** – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais

competências previstas em lei ou neste Estatuto:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios gerenciais da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a assembleia geral, por meio de seu Presidente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) definir a remuneração individual de cada um de seus membros, quando aplicável, bem como de cada membro da Diretoria Executiva, respeitados os limites fixados pela Assembleia Geral;
- (h) autorizar a instalação, modificação e extinção de filiais, sucursais, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato, no país ou no exterior;
- (i) aprovar a outorga de cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- (j) autorizar a celebração de contratos com terceiros que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia em montantes superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (k) autorizar a venda, cessão ou de qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (l) autorizar a compra bens do ativo não circulante, que envolvam valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (m) autorizar a constituição de gravames reais sobre os ativos de propriedade da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.



### **Seção III - Diretoria**

**ARTIGO 15** – A Diretoria Executiva é órgão executivo da administração e será composta por pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, e os demais diretores sem designação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. As funções do Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumuladas por quaisquer outros diretores, inclusive pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Vago um dos cargos de Diretor, compete ao Conselho de Administração promover a sua substituição, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**ARTIGO 16** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Parágrafo Único** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado por escrito, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**ARTIGO 17** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao seu substituto.

**ARTIGO 18** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Compete especificamente à Diretoria, como órgão colegiado:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) elaborar e submeter, anualmente, à apreciação dos acionistas e do Conselho de

Administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor aos acionistas e ao Conselho de Administração os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

**ARTIGO 19** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma:

(i) em conjunto por dois Diretores;

(ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou, ainda;

(iii) por dois procuradores, desde que com poderes especiais e expressos.

**Parágrafo Primeiro** - Em casos excepcionais, aprovados pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium que poderão ter prazo de validade indeterminado, exceto para os seguintes casos, quando bastará a assinatura de um único Diretor: representação perante órgãos públicos e cartórios em geral, incluindo licitações públicas, repartições fiscais e juntas comerciais. Poderão ser outorgadas procurações à mandatário individual para representação da Companhia perante órgãos públicos e governamentais e unidades da administração da União, Estados e Municípios em geral, contendo poderes para representação no exercício de atividades ordinárias e operacionais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Nos atos de mera rotina e simples correspondência, os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como

definidos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**ARTIGO 20** – Os Diretores terão as seguintes competências, sem prejuízo das demais competências que lhes são atribuídas neste Estatuto e na legislação aplicável:

I – Ao Diretor Presidente, compete a prática nos seguintes atos: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia; (c) Delegar competência aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com o melhor interesse da Companhia; e (d) Determinar as regras aplicáveis e necessárias ao funcionamento e à organização interna da Companhia.

II – Ao Diretor de Relações com Investidores, compete responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, devendo manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme requerido pela regulamentação aplicável. Competir-lhe-á, ainda, representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

III - Aos Diretores sem designação específica competirão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas. Adicionalmente às atribuições previstas em lei e especificamente indicadas neste Estatuto, o Conselho de Administração determinará as competências dos diretores sem designação específica, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 21** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente, e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado mediante requisição dos acionistas da Companhia, em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DELUCROS**

**ARTIGO 22** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**ARTIGO 23** - Observado o disposto neste Estatuto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada; e
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 24** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 25** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 26** - Em tudo que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 27** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ARTIGO 28** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas.